
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
DECRETO COMISSÃO LICITAÇÃO 2025**

Decreto Nº 002/2025 De 02 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ AMAZONAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o Artigo 51 e § 4º da lei Federal 8.666/93 de conformidade com a Lei em vigor;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme o artigo art. 8 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DECRETA

Art. 1º Designa os servidores: abaixo como Agentes de Contratações para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**JARBAS BEZERRA CRUZ
VICTOR VINICIUS CRUZ DACIO**

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzidos a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º- Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de MARAÃ AM a equipe de apoio, composta pelos servidores, para substituição ao Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios que envolva bens ou serviços especiais.

**GUADELUPES SOARES ROBERTO
LINDOMAR MENEZES RAMOS**

Art. 3º- Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexistência de licitação) o mesmo será conduzido pelo agente de contratação.

Art. 4º- O Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

XII - tomar decisões acerca do processo de contratação direta, inclusive quanto o ratificando quanto ao cabimento da opção indicada pela unidade requisitante;

XIII - acompanhar o trâmite da contratação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória até a ratificação do ato;

XIV - promover diligências para verificar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexistência de licitação, junto aos departamentos envolvidos;

XV - analisar a formalização dos processos de contratação direta, visando o cumprimento no disposto na legislação vigente e no fluxo estabelecido na Câmara Municipal de MARAÃ;

XVI - comunicar a unidade requisitante eventuais falhas na instrução do processo administrativo, se for o caso, para adoção das medidas cabíveis;

XVII - verificar a existência da autorização da autoridade competente no processo administrativo que autorize a contratação;

XVIII - promover diligência com o departamento responsável, acerca da disponibilidade orçamentária para a eventual contratação;

XIX - promover diligência junto ao departamento jurídico, solicitando parecer jurídico acerca da eventual contratação, nos termos da competência do respectivo órgão;

XX - emitir parecer acerca da conformidade do processo e o cumprimento previsto nas normas municipais;

XX I- promover diligência junto ao departamento de controle interno solicitando análise da contratação direta sobre os aspectos que compete ao respectivo;

XXII - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

XXIII -processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexistência de licitação;

XXIV - cumprir as demais previsões estabelecidas neste decreto;

XXV - informar a autoridade superior sobre a observância de descumprimentos contratuais.

Art. 5ºA Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 6ºA Comissão de Contratação e o Agente de Contratação serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7ºEste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ AM, em 10 de janeiro de 2025.

MESAQUE SALAZAR FERREIRA - Vereador Presidente

Publicado por:

Jarbas Bezerra Cruz

Código Identificador: WNHO1VBDI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/01/2025 - Nº 3776. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>